

PODER

JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

22/56



ASSUNTO: Av. prévio

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: João Martins dos Santos

Reclamado : Moisés Fux

Aud. 9-2-56 às 13 horas

16.2.56 às 14 horas





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro de 1956

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, João Martins dos Santos, Reclamante,

servente, casado, brasileiro, Profissão, Estado civil, Nacionalidade

Rua 304 S/N, associado do Sindicato, Residência

portador da C. P. -- N. 71416, série 57a, e apresentou a seguinte reclamação

contra Meisés Fux, Reclamado,

domiciliado n. Edifício Meacyr Telles, Rua e número

Sala 101- Atividade, Rua e número

Que foi contratado pelo reclamado, no dia 9 de janeiro do corrente ano, para ir trabalhar como servente de graniteiro, ganhando o salário de R\$ 6.00 por hora, recebendo semanalmente;

Que trabalhou até o dia 16 de janeiro último, quando foi dispensado de serviço, sem motivo e sem que recebesse o aviso prévio, a que teria direito.



TERMO DE RECLAMAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1956  
foi lavrada a presente Junta de Conciliação e Julgamento  
entre o Reclamante \_\_\_\_\_  
e o Reclamado \_\_\_\_\_  
representado pelo Sr. \_\_\_\_\_  
Presidente do Sindicato \_\_\_\_\_

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a  
lhe pagar a importância de R\$ 384,00, correspondente ao aviso  
prévio que teria direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-  
temunhas :

Nome _____	Endereço _____
Nome _____	Endereço _____
Nome _____	Endereço _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim  
assinado e também pelo Reclamante.

*J. U. de Magalhães*  
Secretário

*José Martins de Santos*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)





PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

### NOTIFICAÇÃO

SR. Moisés Fux

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**João Martins dos Santos**

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13 ( treze ) horas do dia 9 ( nove ) do mês de fevereiro de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 3 de fevereiro de 1956

José H. de Albuquerque  
SECRETÁRIO



C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 9 de fevereiro de 1956, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 3 de fevereiro de 1956.

*J. V. de Araujo*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Moisés Fux, em 3 de fevereiro de 1956


ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Not. reclamação

reclamação apresentada por João Martins dos Santos, contra Moisés Fux, audiência designada para o dia 9-2-56 às 13 horas

RECEBI em 3 de fevereiro de 1956

  
Encarregado da expedição

Julia de Moraes  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 22/56

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento / desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº nove, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício, Dr. Gustavo Pena de Andrade e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOÃO MARTINS DOS SANTOS, Reclamante e MOISÉS FUX, Reclamado.

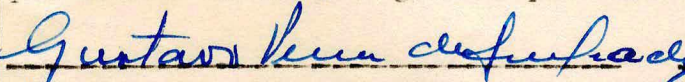

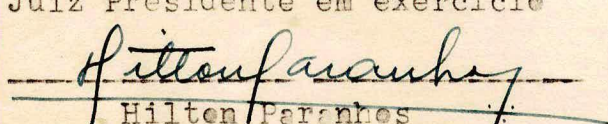
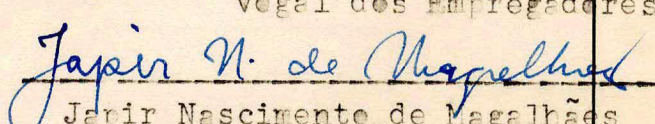
Presentes as partes, o Reclamado acompanhado de seu sócio Meisés Cárpil, foi dispensada a leitura da Reclamação, sendo em seguida dada a palavra ao Reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que o Reclamante foi dispensado por ter cometido falta em serviço, isto é, por ter usado de palavras de baixa calão, / ofensivas à honra do Sr. Meisés, quando chamado à atenção por este, no momento em que trabalhava com espedição de material.

Proposta a conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrde.

Interrogado o Reclamante pelo Dr. Juiz Presidente, respondeu que ao pegar um saco de material, o qual, por estar húmido, rasgou-se; que o Sr. Meisés o maltrateu, gritando com grosseria, razão por que retruceu com palavras inconvenientes de serem repetidas neste momento.

Proposta a conciliação, ainda não quiseram as partes entrar em acôrde.

O Reclamado requereu o adiamento da audiência, a fim de trazer suas testemunhas, que não puderam comparecer hoje. Deferido o seu requerimento, o Sr. Juiz Presidente propôs as Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, ficou a mesma adiada para o dia 16 do corrente mês, às 14 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os srs. vogais e por mim subscrita.

 Dr. Gustavo Pena de Andrade Juiz Presidente em exercício	 Dr. José Alair Martins Batista vogal dos Empregadores
 Hilton Paranhos Vogal dos Empregados	 Japir N. de Magalhães Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Martins des Santos e o reclamado Moisés Fux, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado pagará ao Reclamante, no ato da assinatura deste, a importância de R\$ 100,00, por saldo da presente reclamação. Custas pelo Reclamado, no valor de R\$ 11,50;

\*\*\*\*\*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

1º  
2º  
3º  
4º  
5º  
6º  
7º  
8º  
9º  
10º  
11º  
12º  
13º  
14º  
15º  
16º  
17º  
18º  
19º  
20º  
21º  
22º  
23º  
24º  
25º  
26º  
27º  
28º  
29º  
30º  
31º  
32º  
33º  
34º  
35º  
36º  
37º  
38º  
39º  
40º  
41º  
42º  
43º  
44º  
45º  
46º  
47º  
48º  
49º  
50º

Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães*  
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente  
e por ambas as partes.

*Paulo Henry da Silva e Bez*  
PRESIDENTE

*João Martins dos Santos*  
RECLAMANTE

*Luiz F. de S. F.*  
RECLAMADO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante João Martins dos Santos (representação, quando houver) e o Reclamado Meisés Fux (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) relativa ao processo de reclamação nº 22/56. O Reclamado pagou, também, as custas no valor de Cr\$ 11,50.

\*\*\*\*\* \* \*\*\*

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José A. de Magalhães  
Chefe da Secretaria  
João Martins dos Santos  
Reclamante  
Meisés Fux  
Reclamado





JUNTA DE CONCILIAÇÃO E QUITAÇÃO  
JUSTIÇA DE TRÁFICO  
ROBERTO LUDOVICUS

Custas

Conforme Conciliação de fls. --- nº 11.50

Goiania, 27 de Fevereiro de 1956  
J. M. de Magalhães



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 1 de 3 de 19 56

J. M. de Magalhães  
Secretário

Arquivado - 10, por estar findo.

f. 1-3-356

J. M. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 13/3/1956

J. M. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado